

Processo: 8742/2016
Tipo: Projeto de Lei: 228/2016
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 28/12/2016 16:34:48
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Autoriza a Desafetação e Alienação de Bem Público.

Mensagem nº 036

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Ex^a e nobres Pares o presente Projeto de Lei que autoriza a desafetação e alienação de bem público.

A antiga edificação sede do Clube Saldanha da Gama, localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João, Vitória/ES, possui reconhecido e indiscutível valor arquitetônico, sendo identificada como de Interesse de Preservação no grau de proteção integral secundário - GP2, pela Municipalidade, através da Lei nº 6.705, de 2006.

Além disso, possui parte da muralha, os onze canhões e o pórtico de entrada, tombados pelo Conselho Estadual de Cultura, por serem considerados expressão material do primeiro período da ocupação do solo capixaba, sendo expressivo exemplo da arquitetura militar do período do Brasil colonial.

A Área Especial de Intervenção Urbana do Centro Histórico de Vitória, que compreende a região entre o Clube do Saldanha e o Cais do Hidroavião, demanda políticas de intervenção diferenciadas, visando, entre outros objetivos, garantir a proteção do patrimônio cultural e da paisagem urbana, a revitalização de áreas degradadas ou estagnadas, o incremento ao desenvolvimento econômico e a implantação de projetos viários.

A edificação ainda está contemplada pelo Plano de Ação das Cidades Históricas - PACH, que tem por objetivo proteger municípios com sítios ou conjuntos urbanos tombados definindo dentre os seus múltiplos objetivos, a realização de ações e projetos estratégicos para áreas históricas.

É importante destacar que Secretaria de Esportes e Lazer funcionou no local até outubro de 2014, visto que por meio do Laudo de Vistoria nº 109/2014, da Comissão Permanente de Vistoria do Município, restou constatada a precariedade das condições de segurança, salubridade, estabilidade e, inclusive, problemas estruturais, impossibilitando a permanência da Secretaria ou de qualquer outra atividade no imóvel.

A edificação, portanto, necessita, urgentemente, de reparos, recuperação e requalificação de sua área interna e externa. Dada a sua importância, o Município de Vitória possui interesse na continuidade de sua preservação, como forma de salvaguardar o conjunto arquitetônico, visto que a edificação compõe a paisagem urbana na Área Especial de Intervenção Urbana do Centro Histórico do Município de Vitória.

Todavia, obras desta natureza são de grande vulto, demandando investimentos financeiros e é sabido que, assim como todos os entes federativos, o Município de Vitória tem enfrentado uma grave crise econômico-financeira desde 2013, ante a queda na arrecadação municipal, dificultando despendar recursos financeiros para implementação dos propósitos pretendidos pela Municipalidade para o local.

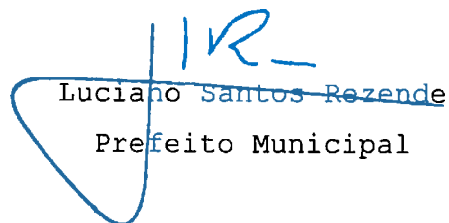
Não obstante, o Serviço Social do Comércio - SESC manifestou interesse na aquisição da edificação sede do antigo Clube Saldanha da Gama, objetivando a instalação do Museu da Colonização do Solo Espírito Santense e sua imigração (Museu da Memória do Espírito Santo).

O projeto a ser implantado tem como objetivo retratar a ocupação do território capixaba, desde os primórdios da divisão do País em Capitânicas Hereditárias, o povoamento do seu solo, as levas de colonizadores que para aqui vieram após o término da escravidão, o desenvolvimento de suas atividades políticas, econômicas e sociais, até os dias presentes.

A parceria vem ao encontro dos interesses tanto do Poder Público e quanto do cidadão capixaba, que anseia por um espaço que resgate a memória e cultura do povo e pela valorização da identidade daqueles que nasceram no Espírito Santo, fortalecendo o eixo cultural e turístico do Centro Histórico de Vitória.

Desta forma, visando concretizar a pretensão deste Projeto de Lei, conclamo a V.Ex^a e dignos Pares a serem favoráveis, votando pela sua aprovação.

Vitória, 28 de dezembro de 2016



Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7724509/16

1 2 3

1

1



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

**Autoriza a Desafetação e
Alienação de Bem Público.**

Art. 1º. Fica autorizada a desafetação da edificação pública localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João, Vitória/ES, que compreendia a antiga sede do Clube do Saldanha da Gama, com área de terreno de 4.031,28m² (quatro mil e trinta e um metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), área construída de 2.527,30m² (dois mil, quinhentos e vinte e sete metros quadrados e trinta decímetros quadrados) e demais benfeitorias.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a alienação da edificação identificada no artigo 1º, mediante licitação na modalidade concorrência, para finalidade de implantação e funcionamento de atividade cultural e turística de uso público.

Parágrafo único. O imóvel deverá garantir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua ocupação destinado a atividade de museu.

Art. 3º. O imóvel será objeto de avaliação pela Comissão Permanente de Avaliação - COPEA, para fins de fixação do valor mínimo a ser pago ao Município.

Art. 4º. O valor decorrente da alienação será destinado à reforma e restauração do Mercado da Capixaba, bem como a outras ações relacionadas à preservação do patrimônio histórico e cultural no Município de Vitória.



Art. 5º. O adquirente deverá concluir as obras de reforma e restauro da edificação e implantação da atividade no prazo máximo de 10 (dez) anos.

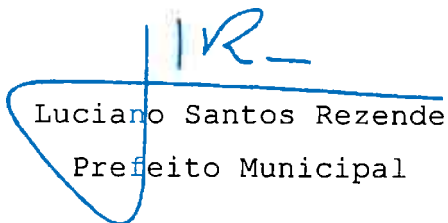
§ 1º. Mediante justificativa fundamentada, o prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado após análise e aprovação do setor competente do Município de Vitória.

§ 2º. O descumprimento injustificado do disposto neste artigo implica em multa mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até a execução final das obras.

Art. 6º. Em caso de alienação do bem pelo adquirente, deverá ser garantida a finalidade cultural e turística da edificação, na forma do Parágrafo único do Art. 2º, sem prejuízo do prazo previsto no Art. 5º desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de dezembro de 2016.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

U

U



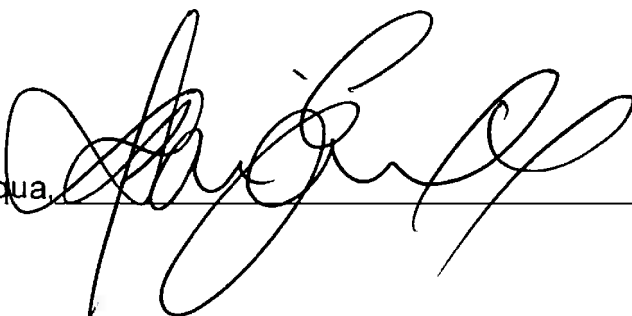
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 329 a 331 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei 228/2016 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 8742/2016

Palácio Atilio Vivácqua,



Reunião : 12ª Sessão Extraordinária
Data : 28/12/2016 - 19:29:14 às 19:29:59
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 9 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	19:29:26
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	19:29:36
8	Luisinho	PDT	Sim	19:29:33
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	19:29:28
19	Marcelão	PT	Não Votou	
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	19:29:29
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
23	Rogerinho	PHS	Sim	19:29:41
13	Sérgio Magalhães	PTB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	19:29:19
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	19:29:56
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

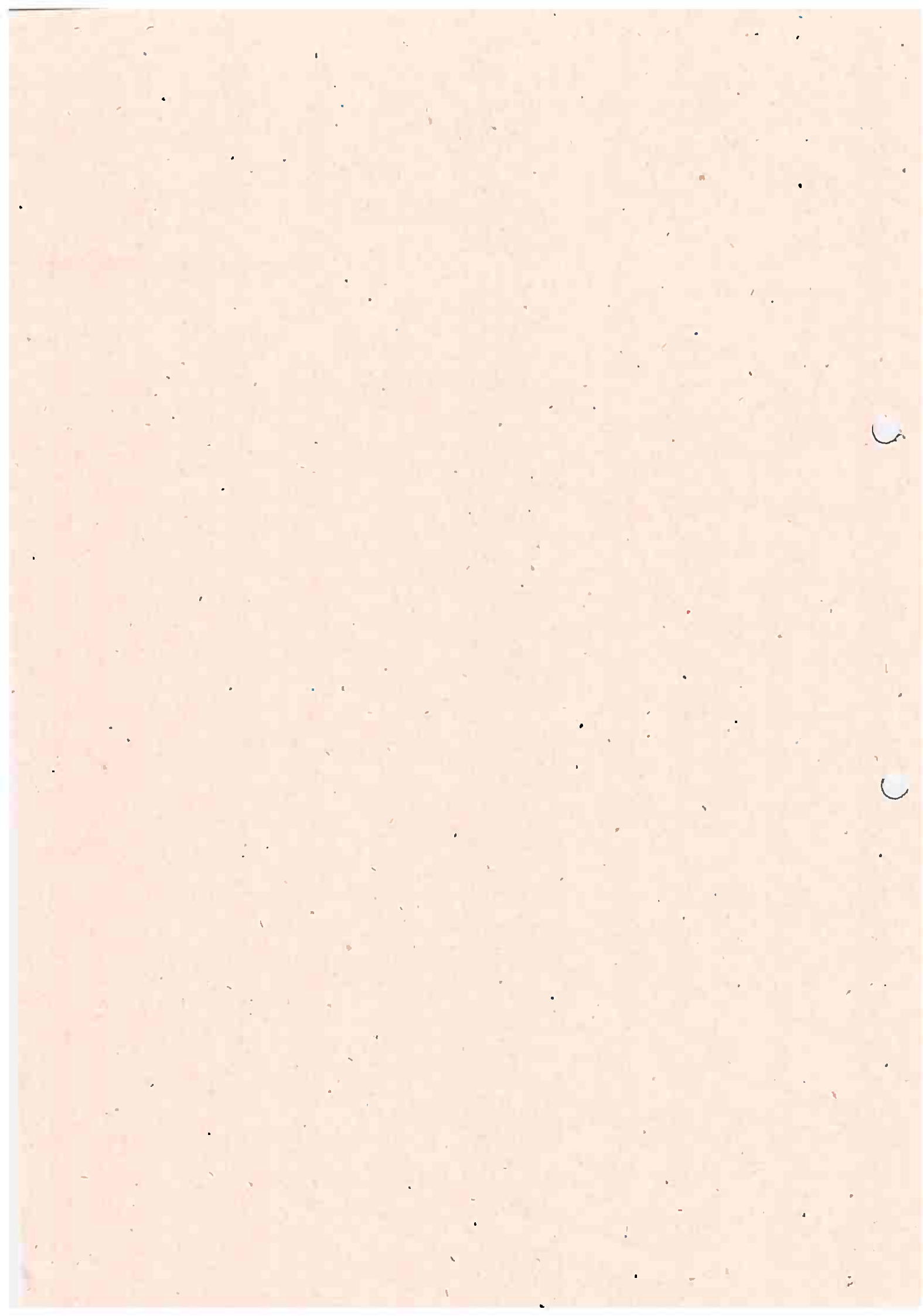
SIM
8

NÃO
0

TOTAL
8

PRESIDENTE

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei 228/2016, processo 8742/2016:

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de Justiça

Em 29/12/2016

Presidente

DE: **VOLETO EM REGIME DE URGENCIA**

400

9. 10. 2019

Matéria : C. Justiça Projeto de Lei nº 228/2016

Reunião : 133º Sessão Ordinária
Data : 29/12/2016 - 18:07:15 às 18:07:56
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

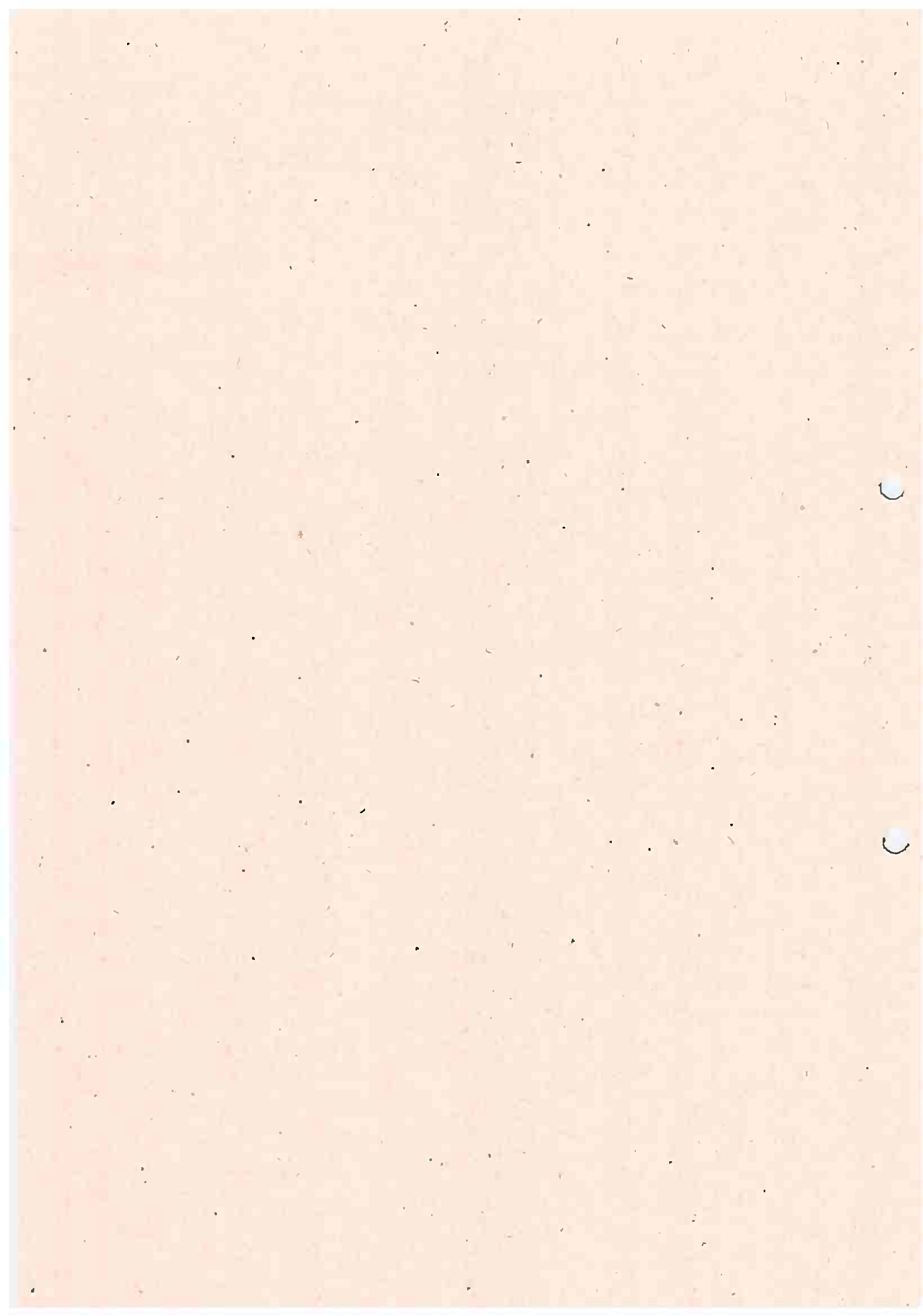
Total de Presentes : 10 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:07:25
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	18:07:25
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	18:07:47
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:07:30
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:07:33

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	5	0	5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei 228/2016, parecer 8742/2016:

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGENCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de Finanças.
Em 29/12/2016

Presidente

PROJETO EM REGIME DE URGENCIA
Projeto Especial Verão - Comissão de

11.12.10

2010

Matéria : C. finanças Projeto de Lei nº 228/2016

Reunião : 133ª Sessão Ordinária
Data : 29/12/2016 - 18:08:10 às 18:08:36
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 8 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	18:08:27
8	Luisinho	PDT	Sim	18:08:19
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:08:15
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:08:29

Totais da Votação :

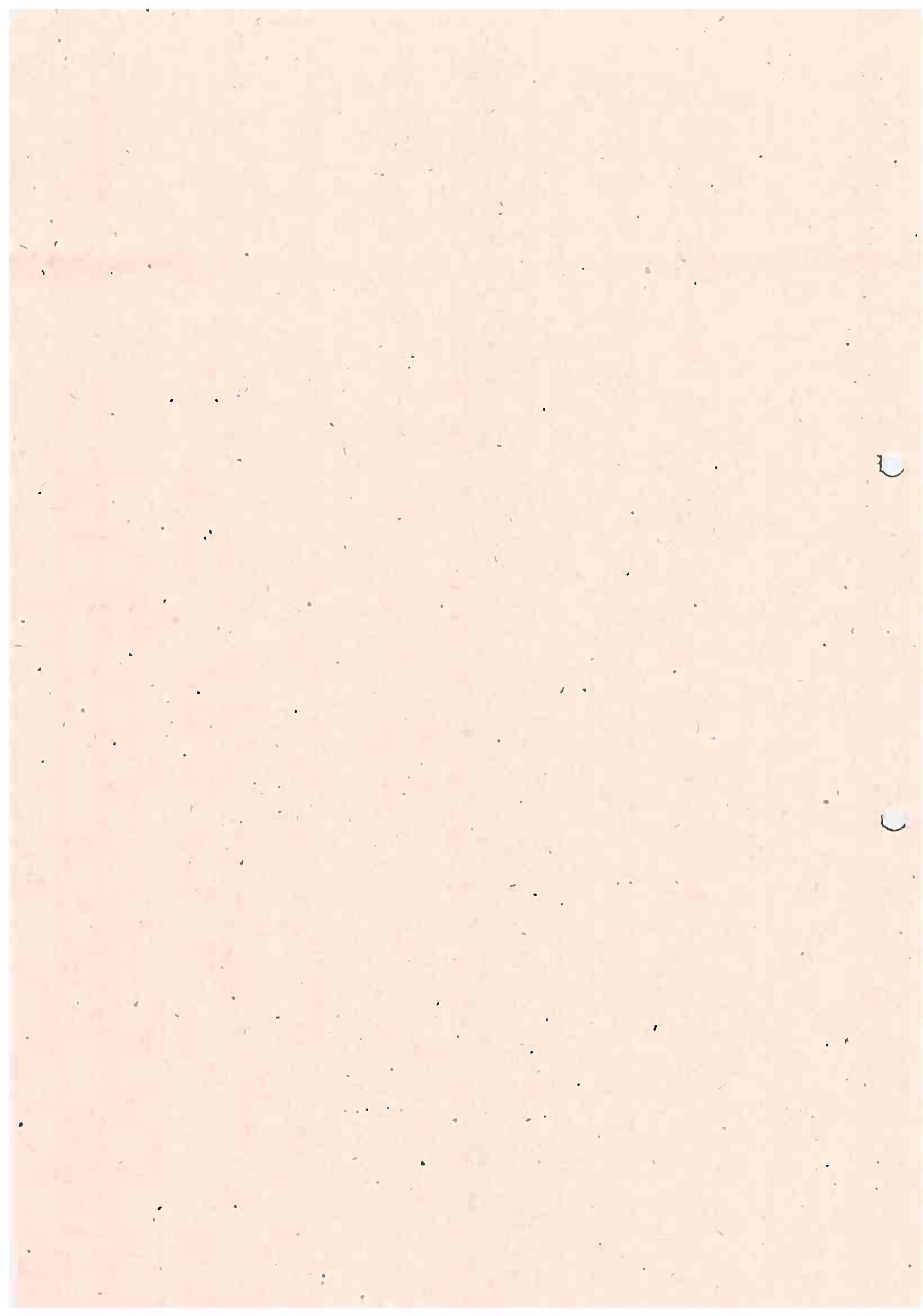
SIM
4

NÃO
0

TOTAL
4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto 8742/2016, projeto de Lei 226/2016:

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de *Políticas Urbanas*

Em 29/12/2016



Presidente

PROJETO EM REGIME DE URGENCIA
Projeto Especial Verão - Comissão de

cm 1.700

Projeto

Matéria : C. P. Urbanas Projeto de Lei nº 228/2016

Reunião : 133ª Sessão Ordinária
Data : 29/12/2016 - 18:09:00 às 18:10:35
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 7 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:10:23
7	Fabrcio Gandini	PPS	Sim	18:10:30
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:10:23

Totais da Votação :

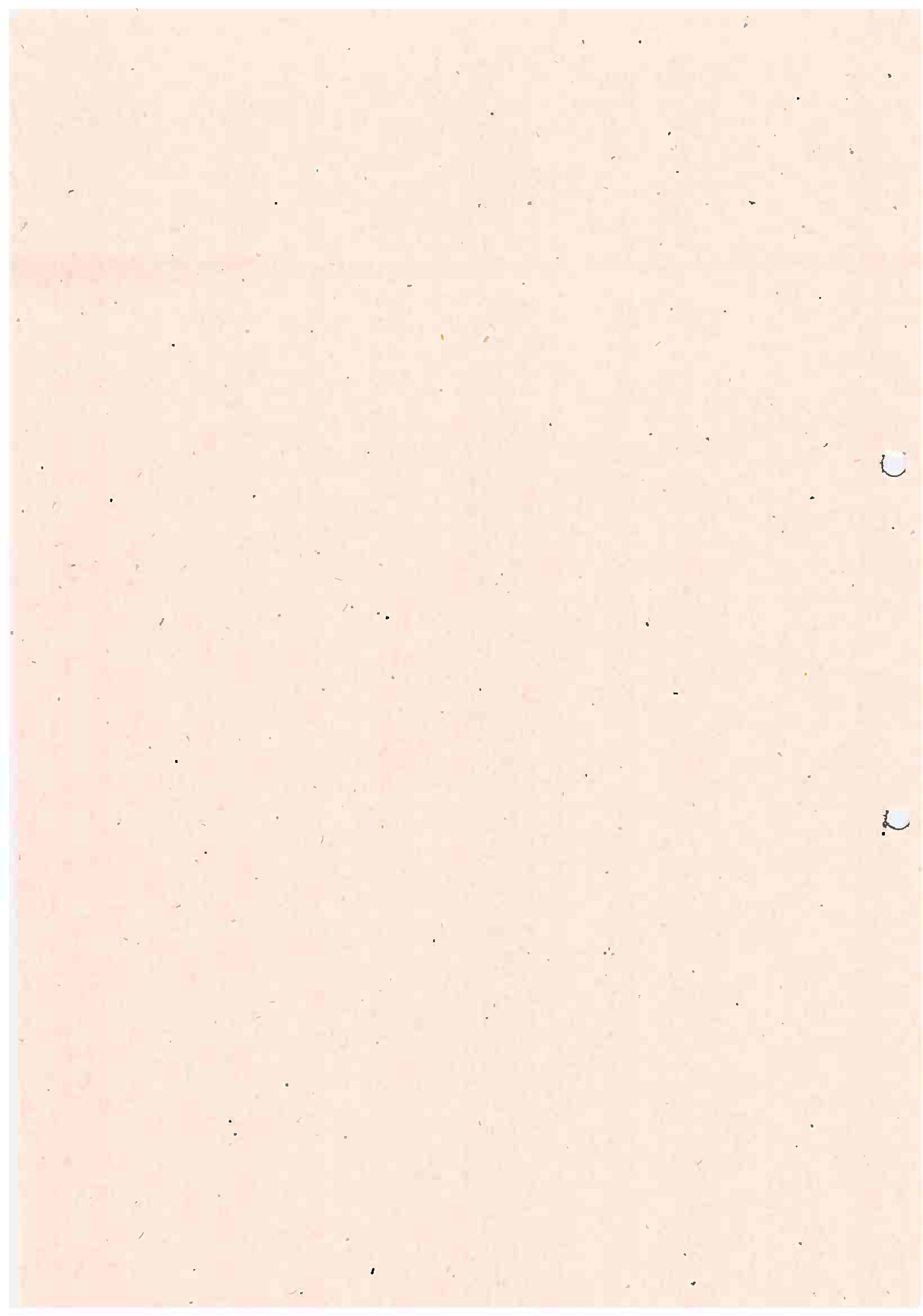
SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETARIO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

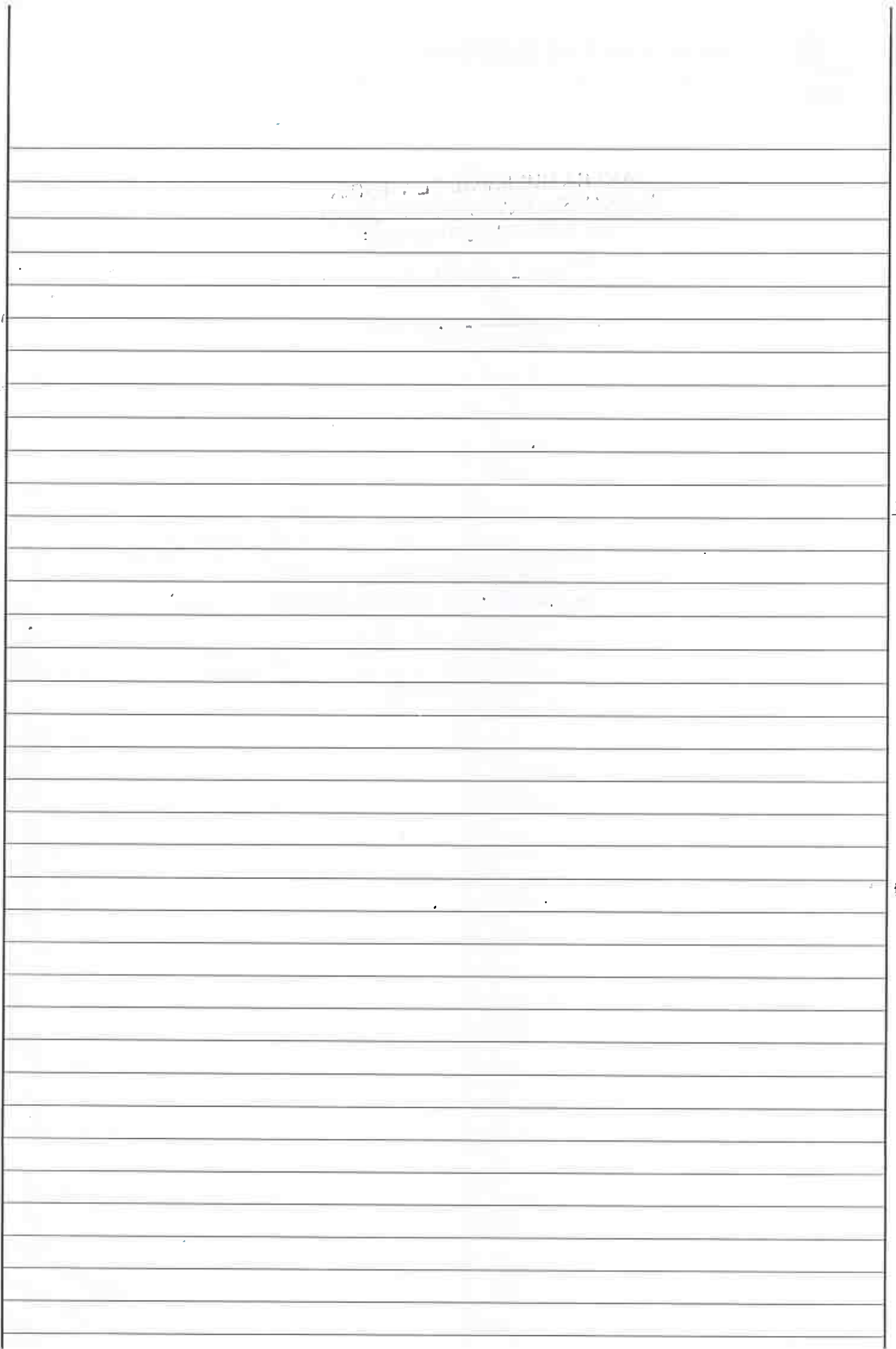
Em, 29/12/2016

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Jussara Busto
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 04/01/2017

Diretor DEL



Matéria : Projeto de Lei nº 228/2016

Reunião : 133º Sessão Ordinária
Data : 29/12/2016 - 18:11:14 às 18:11:40
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 10 Parlamentares

N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:11:16
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabrcio Gandini	PPS	Sim	18:11:16
8	Luisinho	PDT	Sim	18:11:21
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	18:11:21
19	Marcelão	PT	Não Votou	
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	18:11:18
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:11:34
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PTB	Sim	18:11:21
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:11:20
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:11:19
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

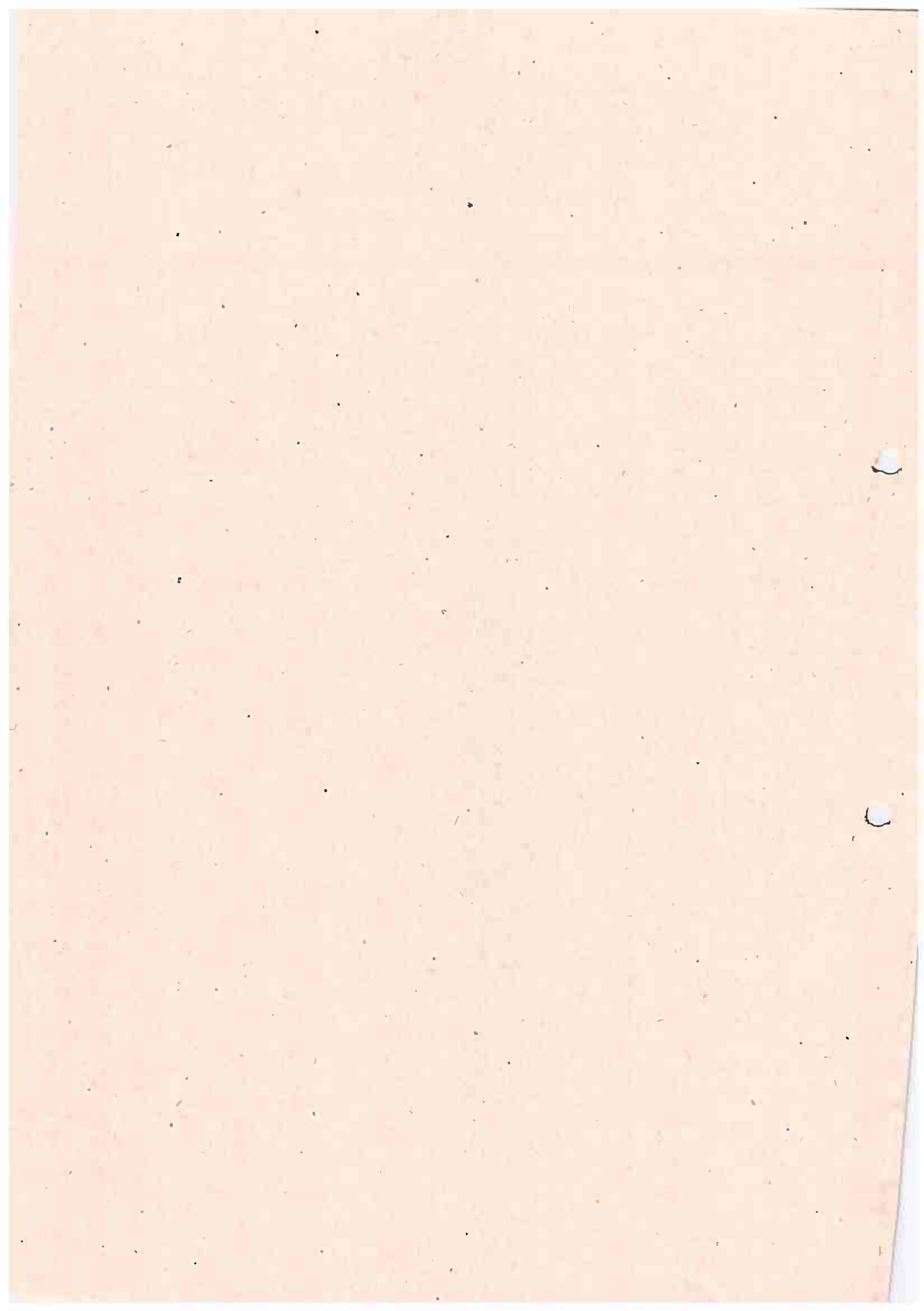
SIM
9

NÃO
0

TOTAL
9

PRESIDENTE

SECRETARIO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 005

Vitória, 04 de janeiro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.770/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 228/2016**, oriundo do **Poder Executivo**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2016.

Atenciosamente

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Processo: **203918/2017** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 11/01/2017 Hora: 14:45
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 005/2017
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.770

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 228/2016**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Autoriza a Desafetação e
Alienação de Bem Público.**

Art. 1º. Fica autorizada a desafetação da edificação pública localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte de São João, Vitória/ES, que compreendia a antiga sede do Clube do Saldanha da Gama, com área de terreno de 4.031,28m² (dois mil, quinhentos e vinte e sete metros quadrados e trinta decímetros quadrados) e demais benfeitorias.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a alienação da edificação identificada no artigo 1º, mediante licitação na modalidade concorrência, para finalidade de implantação e funcionamento de atividade cultural e turística de uso público.

Parágrafo único. O imóvel deverá garantir no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua ocupação destinado a atividade de museu.

Art. 3º. O imóvel será objeto de avaliação, pela Comissão Permanente de Avaliação - COPEA, para fins de fixação do valor mínimo a ser pago ao Município.

Art. 4º. O valor decorrente da alienação será destinado à reforma e restauração do Mercado da Capixaba, bem como a outras ações relacionadas à preservação do patrimônio histórico e cultural no Município de Vitória.

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Art. 5º. O adquirente deverá concluir as obras de reforma e restauro da edificação e implantação da atividade no prazo máximo de 10(dez) anos.

§ 1º. Mediante justificativa fundamentada, o prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado após análise e aprovação do setor competente do Município de Vitória.

§ 2º. O descumprimento injustificado do disposto neste artigo implica em multa mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até a execução final das obras.

Art. 6º. Em caso de alienação do bem pelo adquirente, deverá ser garantida a finalidade cultural e turística da edificação, na forma do Parágrafo único do Art. 2º, sem prejuízo do prazo previsto no Art. 5º desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 04 de janeiro de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.085
Em, 02/02/2017

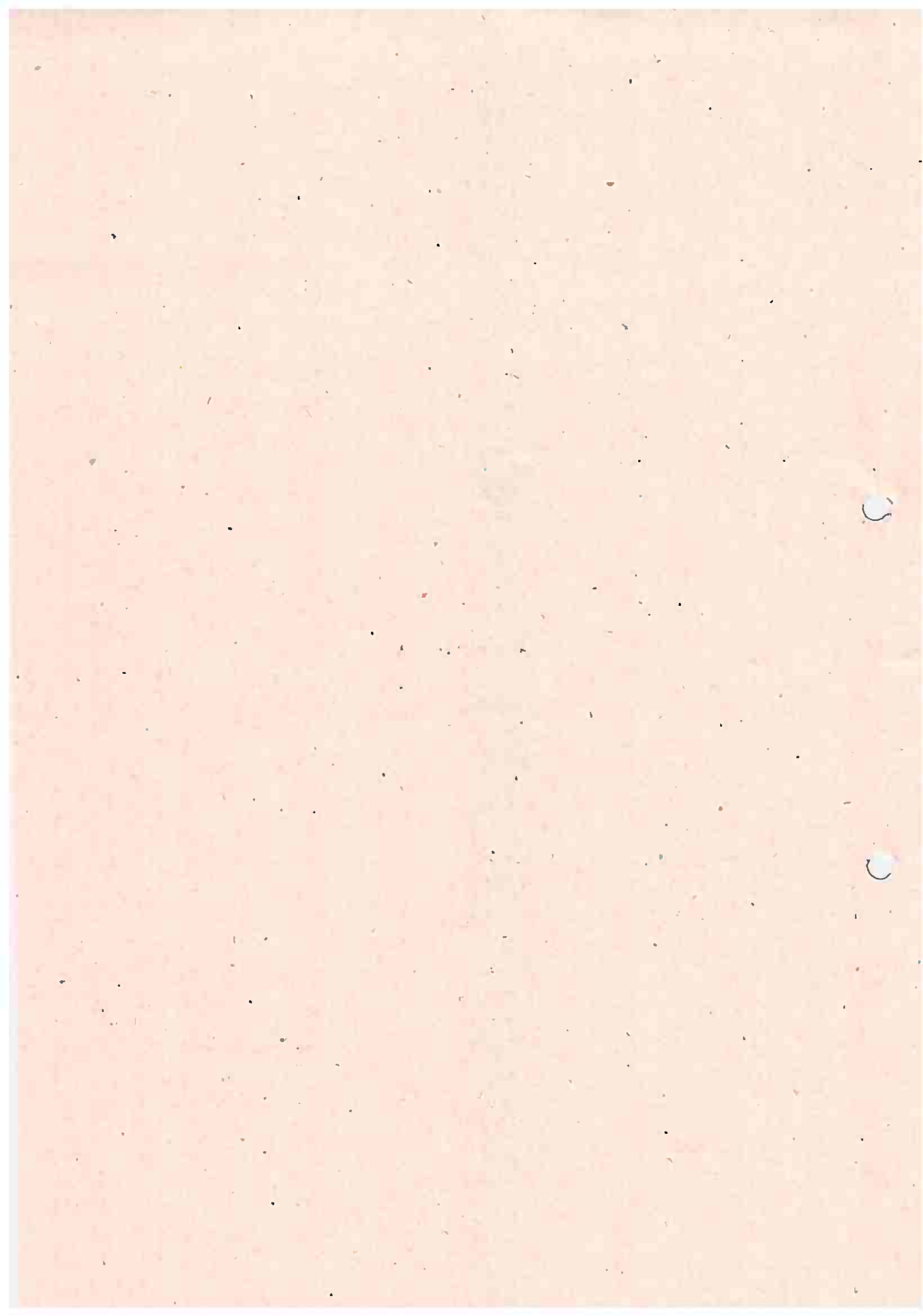
Funcionário 8

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, ____/____/20____

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, ____/____/20____

Presidente





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

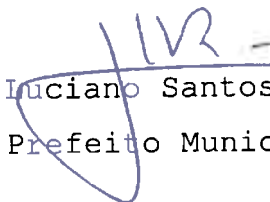
SEGOV/038

Vitória, 12 de janeiro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.085, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.770/17, referente ao Projeto de Lei nº 228/17, de autoria do Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 112/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 25/01/2017 16:57:03
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionado: Lei Nº9.085, do Autógrafo de
Lei nº 10.770/17 do projeto de Lei nº 228/17.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.203918/17

8734/16

19 20

1

2

Projeto de Lei nº: 228/96
Processo nº: 8742/96
Autor: Executivo



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: <u>23</u> / <u>01</u> / <u>97</u>
 RUBRICA

LEI nº 9.085

**Autoriza a Desafetação e
Alienação de Bem Público.**

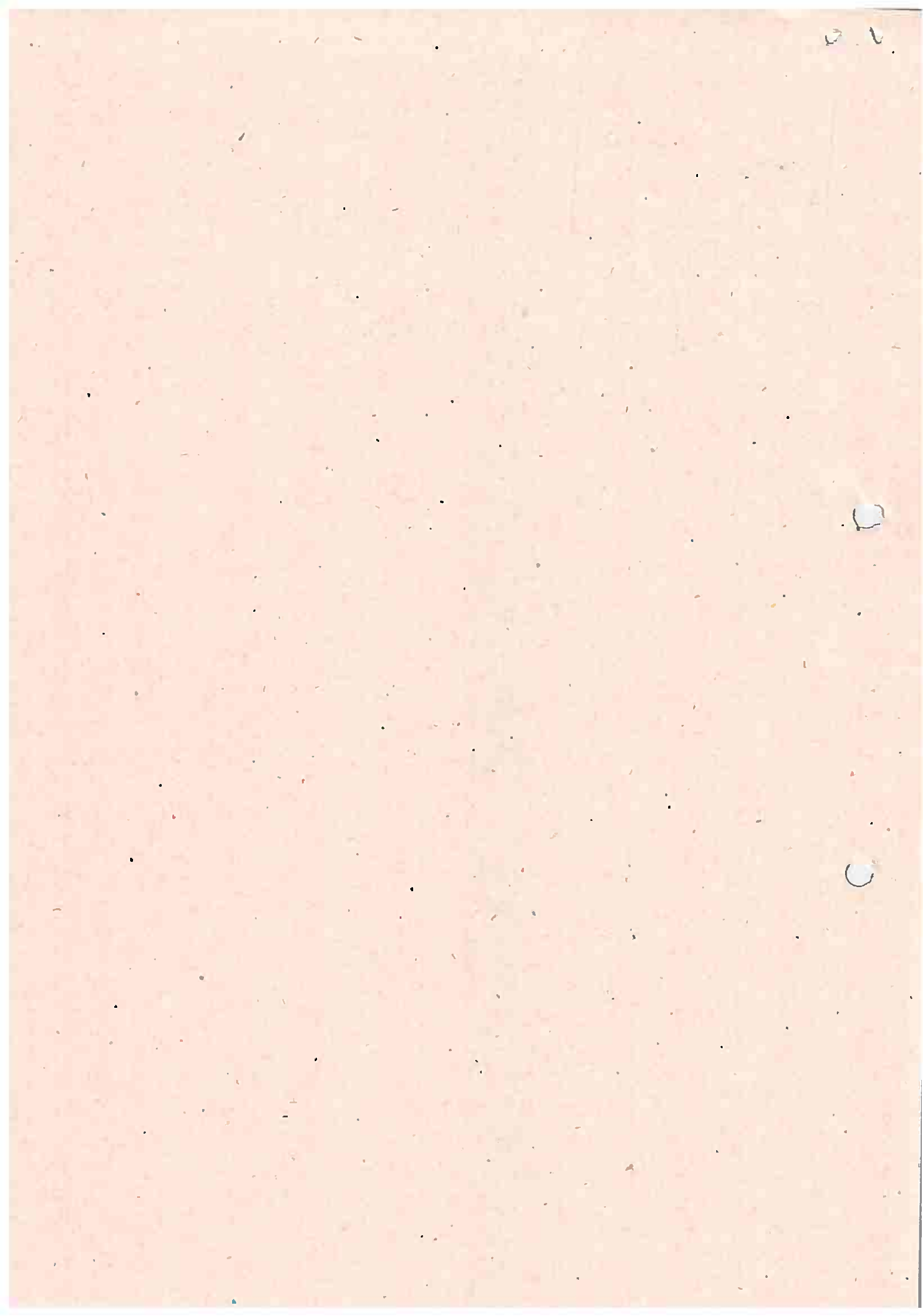
O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a desafetação da edificação pública localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João, Vitória/ES, que compreendia a antiga sede do Clube do Saldanha da Gama, com área de terreno de 4.031,28m² (quatro mil e trinta e um metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), área construída de 2.527,30m² (dois mil, quinhentos e vinte e sete metros quadrados e trinta decímetros quadrados) e demais benfeitorias.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a alienação da edificação identificada no artigo 1º, mediante licitação na modalidade concorrência, para finalidade de implantação e funcionamento de atividade cultural e turística de uso público.

Parágrafo único. O imóvel deverá garantir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua ocupação destinado a atividade de museu.

Art. 3º. O imóvel será objeto de avaliação pela Comissão Permanente de Avaliação - COPEA, para fins de fixação do valor mínimo a ser pago ao Município.



Art. 4º. O valor decorrente da alienação será destinado à reforma e restauração do Mercado da Capixaba, bem como a outras ações relacionadas à preservação do patrimônio histórico e cultural no Município de Vitória.

Art. 5º. O adquirente deverá concluir as obras de reforma e restauro da edificação e implantação da atividade no prazo máximo de 10 (dez) anos.

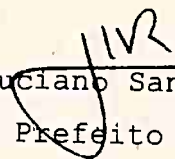
§ 1º. Mediante justificativa fundamentada, o prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado após análise e aprovação do setor competente do Município de Vitória.

§ 2º. O descumprimento injustificado do disposto neste artigo implica em multa mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até a execução final das obras.

Art. 6º. Em caso de alienação do bem pelo adquirente, deverá ser garantida a finalidade cultural e turística da edificação, na forma do Parágrafo único do Art. 2º, sem prejuízo do prazo previsto no Art. 5º desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 12 de janeiro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

